

**LEI MUNICIPAL Nº 057/99 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999**

*“Dispõe sobre o Programa de Apoio e Integração à Mulher Gestante do Município de Marituba e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Apoio e Integração à Mulher Gestante do Município de Marituba.

**Art. 2º** - O referido Programa consiste em ações de benefícios e acompanhamento à mulher gestante, por parte do Poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social e do Trabalho, em conjunto com a Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - A Secretaria de Ação Social e do Trabalho, fará o levantamento e cadastramento das mulheres gestantes comprovadamente residentes no Município que excepcionalmente sejam carentes.

Parágrafo Único - As gestantes terão direito ao referido Programa, a partir do exame médico indicativo de gravidez.

**Art. 4º** - O Programa será composto de acompanhamento preventivo, ou seja, pré-natal, parto, acompanhamento nutricional ao bebê até 12 meses, após parto, recebendo alimentação complementar a criança, bem como kit básico, que constará de mamadeira, roupas e fraldas.


Parágrafo Único - O referido kit básico será definido pela Secretaria de Ação Social e do Trabalho.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo serem tomadas medidas de responsabilidades cabíveis.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais, entidades não governamentais e empresas privadas, visando a concretização do referido Programa, podendo inclusive fazer permuta através de publicidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 04 de outubro de 1999.

  
Fernando de Souza Corrêa  
Prefeito Municipal de Marituba